



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

DECISÃO COREN-AM Nº 117/2023

Regulamenta, no âmbito do Conselho Regional e Enfermagem do Amazonas, a concessão da Comenda Professora Josephina de Melo a personalidades que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento da Enfermagem Amazonense.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren-AM nº 01, de 08 de janeiro de 2013 e homologada pela Decisão Cofen nº 27/2013, de 15 de março de 2013 e;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 74/1982, que dispõe sobre a criação e concessão de honrarias na área de Enfermagem;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Cofen nº 482/2015 – alterada pelas Resoluções Cofen nº 601/2019, nº 676/2021 e nº 699/2022

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a Comenda Josephina de Melo que tem sido outorgada desde o ano de 2019 à personalidades que contribuíram de forma relevante para o desenvolvimento da Enfermagem Amazonense;

CONSIDERANDO tudo quanto consta dos autos do Processo Administrativo Coren-AM nº 264/2023;

CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação do Plenário do Cofen em sua ^a Reunião Ordinária de Plenário, realizada em 27 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamenta a Comenda Professora Josephina de Melo a ser outorgada a personalidades que tenham prestados relevantes serviços à Enfermagem, e contribuído de forma significativa para seu reconhecimento e o aprimoramento da Enfermagem no Amazonas.

Art. 2º. A Comenda Professora Josephina de Melo, regulamentada neste Ato, constará de uma Placa e um Diploma, e será concedido pelo Coren-AM através de Decisão, por proposição de Conselheiros Regionais/Plenário do Coren-AM bem como público externo por meio de indicação, obedecendo aos critérios estabelecidos no Regulamento da Comenda Professora Josephina de Melo, anexo indissociável desta Decisão.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

§1º. A insígnia constituída neste ato será uma placa em acrílico ou vidro, no centro a inscrição “Comenda Professora Josephina de Melo”, bem como a indicação do ano em conformidade com o Regulamento a Comenda Professora Josephina de Melo.

§2º. O Diploma, constituído neste ato, será assinado pelo(a) Presidente do Coren-AM e nele constará: o nome do(a) agraciado(a) pela Comenda Professora Josephina de Melo e de cada lado a sua representação, sendo do lado esquerdo o anverso e do lado direito o reverso, o nome, a filiação, a categoria profissional, o número de inscrição do Coren do agraciado; bem como o número e a data da Decisão que aprovou a proposição da homenagem, a data da entrega em conformidade com o modelo anexo do Regulamento da Comenda Professora Josephina de Melo.

§3º. A Comenda Professora Josephina de Melo, regulamentada neste Ato, será outorgada apenas uma vez a cada personalidade viva, ou como homenagem póstuma.

Art.3º. A Solenidade de entrega da honraria será anual, por ocasião da Semana de Enfermagem, e será definida previamente por Decisão que aprovar a lista de homenageados.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de abril de 2023.

SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO

Presidente

COREN-AM nº 128.090-ENF

JOSÉ YRANIR DO NASCIMENTO

Conselheiro Secretário

COREN-AM nº 114.416-ENF



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA JOSEPHINA
DE MELO**

(ANEXO DECISÃO COREN-AM Nº 117/2023)

Art. 1º. A Comenda Professora Josephina de Melo é honraria concedida pelo Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas e será outorgado conforme o disposto na Decisão Coren-AM e neste Regulamento.

Art. 2º. A insígnia e respectivo diploma terão sua concessão destinada a personalidades aprovadas pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem bem como indicação do público externo por meio de enquetes nas mídias sociais oficiais designada por ato decisório do Presidente e do Primeiro Secretário.

Art. 3º. A personalidade a que se refere a Decisão Coren-AM nº 117/2023 e este Regulamento será profissional da Enfermagem que tenha se distinguido pelo exercício profissional exemplar e/ou contribuído para o desenvolvimento da Enfermagem no Estado do Amazonas, no âmbito da assistência, da administração, do ensino, da pesquisa ou da organização civil da categoria profissional, como forma de expressar o reconhecimento da profissão pelos bons serviços prestados.

Parágrafo único. A personalidade indicada, referida no “caput” deste artigo, não poderá recair sobre Conselheiros Regionais ou Federais no exercício do mandato.

Art. 4º. A proposição da personalidade a ser agraciada será definida por:

a. Indicação de 50% dos homenageados pelo Conselheiros Regionais/Plenário do Coren-AM com base nos critérios elencados neste regulamento.

b. Indicação de 50% dos homenageados pelo público externo através de enquete ou outra modalidade a ser publicada nas mídias oficiais do Coren-AM com posterior homologação pelo plenário do Coren-AM.

Art. 5º. São critérios para concessão da Comenda Professora Josephina de Melo:

a. Ser profissional de Enfermagem devidamente inscrito e em situação de regularidade com suas obrigações junto ao Coren-AM, observado o disposto nos Artigos 4º e 5º da Resolução Cofen nº 74/1982;

b. Ter conduta ético-profissional irrepreensível, sem ter sido submetido a processo ético-disciplinar ou administrativo imposto pelo Sistema COFEN/Conselhos Regionais



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

conforme disciplina o art. 6º da Resolução Cofen nº 74/1982 ou nos locais onde desempenha/ou suas funções;

- c. Ter participado expressivamente das lutas pelo desenvolvimento da Enfermagem comprovado pela instância onde operou ou pelo Curriculum vitae;
- d. Ter o mérito comprovado por documento descritivo das razões pelas quais é indicado para receber o presente prêmio.
- e. Tratando-se de profissional de Enfermagem estrangeiro, que tenha sua situação funcional devidamente legalizada perante às leis brasileiras:

Art. 6º. A indicação do agraciado será acompanhada pelos seguintes documentos:

- a. Curriculum vitae sem distinção de formato;
- b. Cópia da identidade profissional ou documento de estrangeiro autorizado;
- c. Documento descritivo do mérito;
- d. Declaração emitida pelo Coren-AM de sua regularidade e idoneidade, bem como de documento comprobatório de sua idoneidade no serviço.

Art. 7º. A indicação dos agraciados pelos Conselheiros Regionais/Plenário do Coren-AM e pelo público externo será mantida em segredo de forma a preservar a identidade dos não premiados. A identidade do proposto também será de circulação restrita até o momento de entrega do prêmio.

Art. 8º. O Coren-AM comunicará o ato decisório ao profissional proposto através de ofício que conterà o autor da proposição, a razão da indicação, cópia da Decisão que regulamenta a concessão da comenda e seu respectivo anexo, bem como a definição do local, data e hora para a entrega da honraria.

Art. 9º. A Comenda Josephina de Melo será entregue em sessão em evento reservado em alusão a Semana de Enfermagem, devendo esta constar da programação oficial do evento.

Art. 10. O Coren-AM manterá registro dos agraciados com a Comenda Josephina de Melo em livro próprio sob a guarda da Secretaria, onde constará além do nome, um resumo biográfico do profissional, o proponente e as razões da premiação.

Art. 11. O Coren-AM divulgará, através de seus órgãos oficiais, o nome do agraciado acompanhado de um resumo biográfico do profissional, o proponente e as razões da premiação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Art. 12. O Coren-AM, à vista de comprovada ofensa à Enfermagem ou às suas normativas pelo agraciado, poderá revogar o ato decisório que concedeu a honraria, eliminando seus efeitos temporariamente ou em definitivo.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Coren-AM.

Art. 14. Este regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo, conforme deliberação do Plenário do Coren-AM.